



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 14 de março de 2014.

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

PREGOEIRO HENRIQUE MONTE	SIAPE 1467346
-------------------------------------	--------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2014, *destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de despacho aduaneiro, agenciamento de carga internacional (frete externo), desembaraço e despacho aduaneiro e frete rodoviário interno, para importação e exportação de equipamentos e materiais para Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme processo administrativo nº 23076.047714/2013-26.*

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h30**, *horário de Brasília, de 27 de março de 2014*, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 4.601, de 27 de setembro de 2013, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global,
No regime de execução empreitada por preço unitário,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007; na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas/SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, nº 04, de 11 de novembro de 2009, nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e Portaria MPOG/SLTI Nº 07, de 09 de março de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010 e Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de despacho aduaneiro, agenciamento de carga internacional (frete externo), desembaraço e despacho aduaneiro e frete rodoviário interno, para importação e exportação de equipamentos e materiais para Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme quantitativos estimados no Anexo I deste edital;

1.2. As cargas serão destinadas à UFPE e desembaraçadas no AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES/RECIFE ou PORTO DE SUAPE, salvo quando solicitação em contrário;

1.3. Caberá à Contratada avaliar as características do produto a ser transportado providenciar o tipo de transporte adequado ou legalmente exigido, obter as autorizações devidas junto às autoridades competentes, quando se fizer necessário.

1.4. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto

licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação com a União ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (*art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*);

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.4. Será permitida a subcontratação de acordo com os termos da Cláusula 8ª da minuta contratual (Anexo IV deste Edital);

2.5. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.6. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado), menor (*art. 7º, XXXIII, da CF/88*);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.6.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma

eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

4.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade com o **subitem 1.1** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além do preço global, conforme **Nota do Anexo I**;

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.13. As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a **documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;

6.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de **ME/EPPs**, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o

caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo III**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**; e
- c) documentação comprobatória de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

7.2.2. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065;

7.2.3. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento, bem como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual resultante desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.4. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;
- b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL:

- c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d.2) Comprovação de autorização vigente para funcionamento como agenciador de cargas aéreas internacionais, expedida pelo DAC e/ou ANAC, conforme Resolução 116 de 20/10/2009;

d.3) Declaração formal de seu responsável legal de que dispõe de despachante aduaneiro, sendo apresentada a comprovação de sua regular inscrição no registro de despachantes aduaneiros credenciados junto a Receita Federal;

d.4) Declaração formal quanto ao percentual de desconto praticado para o frete internacional tendo como parâmetro a tarifa IATA;

d.5) Cadastro e registro de Operador de Transporte Multimodal, expedido pela ANTT, nos termos do Decreto no 3.411, de 12 de abril de 2000, Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998 e Resolução nº 794 - de 22/11/2004 da ANTT;

d.6) Comprovante de habilitação para transporte de mercadoria em regime de trânsito aduaneiro expedido pela Receita Federal.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “c.5” e “d” acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema, deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b.1”, “b.2” e “c.3”);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição ao documento exigido no subitem 7.3 “b.2”;

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

7.11. O licitante qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

9.2. O licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

- a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
- b) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
- c) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no *subitem 11.1* deste edital.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

10.2. A garantia será efetuada, a *critério da contratada*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

10.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

10.4. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

10.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.**

10.6. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

10.7. A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

10.9 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

10.10. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

11. CONTRATO

11.1. A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo IV** deste Edital;

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

11.4. O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60

(sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constam da minuta do Contrato, **Anexo IV** deste edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE

13.1. Constam da minuta do Contrato, **Anexo IV** deste edital.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta contratual e das demais cominações legais;

14.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 14.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

14.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

14.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, *Parágrafo Único*, do Decreto nº 5.450/2005);

14.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

14.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

15.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

15.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

15.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

15.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

15.4. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do: **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa:** 3390.33 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

15.4.1. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

15.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

15.5.1. A impugnação, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no subitem 15.6 deste edital;

15.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

15.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link [acesso livre > pregões > agendados](#) ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);

15.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone 0800.9782329 ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

15.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

15.11. Disponibilização do Edital: ***https://www.comprasnet.gov.br/***;

15.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio ***www.ufpe.br*** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

15.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios ***http://www.in.gov.br/*** (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

15.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Definições e Terminologias; **Anexo II** - Descrição dos Serviços; **Anexo III** – Modelo da Proposta; **Anexo IV** – Minuta Contratual.

Recife, 14 de março de 2014.

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2014****DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS**

ANAC – agência Nacional de Aviação Civil

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

CAA – Centro Acadêmico do Agreste

CAV – Centro Acadêmico de Vitória

DAC – Departamento de Aviação Civil

DDE – Declaração de Exportação

DFP - Departamento da Polícia Federal

DI – Declaração de Importação

DSI – Declaração Simplificada de Importação

EADI - Estação Aduaneira Interior

EXW – *Ex Works* (Na origem)

FATURA COMERCIAL – Documento que oficializa a compra entre o exportador e importador, equivale à nota fiscal

FATURA PROFORMA – Ordem de compra

FCA – *Free Carrier* (Livre no transportador)

FOB - *Free On Board* (Livre a bordo)

IATA - *International Air Transport Association* (Associação Internacional de Transporte Aéreo)

INVOICE – Documento que oficializa a compra entre o exportador e importador, equivale à nota fiscal.

INCOTERMS – *International Commercial Terms* (Termos de Comércio Internacional)

LI – Licença de Importação

MANTRA – Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento.

NCM - Nomenclatura Comum do MERCOSUL

OTM – Operador de Transporte Multimodal

RE – Registro de Exportação

RFB – Receita Federal do Brasil

RNTRC – Registro Nacional de Transportes Rodoviário de Cargas

SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior

TCU – Tribunal de Contas da União

TEC - Tarifa Externa Comum

TACT - *The Air Cargo Tariff* (Tarifa de Carga Aérea)

TECA – Terminal de Carga Aérea

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2014
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL

Serviço especializado no transporte de cargas internacionais (frete internacional), através do modal aéreo e marítimo, em atendimento aos processos de importação ou exportação demandados pela UFPE.

- 1.1.** Realizar coleta de cargas no exterior e proceder com seu transporte até o local designado pela UFPE;
- 1.2.** Emitir os respectivos documentos comprobatórios de transportes internacionais com a descrição correta dos materiais transportados, de acordo com as tarifas aéreas e marítimas acordadas, assim como respectivas taxas e sobretaxas que venham a incidir;
- 1.3.** Conferir as mercadorias que serão transportadas confrontando a fatura *Proforma* com a fatura comercial e o romaneio de carga ou *packing list* do exportador. Nos casos de exportação o agente de carga deverá conferir os documentos necessários;
- 1.4.** Analisar os documentos de embarque face aos procedimentos administrativos e fiscais vigentes;
- 1.5.** Atender às exigências legais (procedimentos, documentos, etc.) para o livre trânsito da mercadoria transportada nos processos de importação e exportação;
- 1.6.** Promover e agilizar vistoria, identificação e mesmo a segregação de cargas com características peculiares (perecível, perigosa, etc.) efetuando todos os procedimentos de movimentação, armazenagem e transporte necessários à manutenção da sua integridade;
- 1.7.** Providenciar movimentação e guarda das cargas de acordo com a modalidade contratada pela UFPE, respeitando os *Incoterms* versão 2010, otimizando as operações e minimizando custos com armazenagem, manuseio e transporte;
- 1.8.** Disponibilizar serviços de *courier* para permitir através deste sistema a rápida entrega de amostras, doações e remessas de materiais perecíveis procedentes ou destinadas ao exterior, durante a vigência do contrato;
- 1.9.** Priorizar o embarque de produtos classificados como perecíveis;
- 1.10.** Manter agentes ou representantes conveniados nas principais cidades da América do Norte, das Américas Central e do Sul, da Europa, da Ásia e Oceania. A comprovação de agentes ou representantes nas localidades citadas se dará mediante apresentação de lista de agentes ou representantes conveniados, com apresentação de documento oficial válido;
- 1.11.** Caso venha ocorrer embarque em aeroporto de país onde a Contratada não possua agente embarcador, a mesma deverá designar um agente em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFPE;
- 1.12.** Em virtude da não existência no mercado de tabela basilar de fretes marítimos internacionais, em caso de necessidade de embarques marítimos, a Contratada deverá apresentar previamente à UFPE, no mínimo, três cotações para verificação de preço praticado e garantia de que o melhor preço será contratado momento em que for ocorrer o embarque;
- 1.13.** Providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da contratada toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos;
- 1.14.** O agente transportador deverá possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis que necessitem de reposição de gelo seco e conservação em temperaturas específicas, assim como cargas perigosas;
- 1.15.** Providenciar os embarques de cargas no Exterior, quando se tratar de importação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFPE de forma a dar total segurança aos bens e/ou materiais.

1.16. Providenciar os embarques de cargas para o Exterior, quando se tratar de exportação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do desembarço aduaneiro da mercadoria, consolidadas ou não, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior;

1.17. Enviar à UFPE no prazo de 03 (três) dias antes do embarque, cópias dos documentos (fatura comercial, romaneio de carga ou *packing list*, conhecimento aéreo ou marítimo, certificado de análise, certificado de fumigação e outros documentos comerciais e técnicos), bem como informar o n° do voo, data de embarque, nome do navio e data prevista de chegada ao Brasil, mantendo a CONTRATANTE informada de todos os assuntos relacionados aos embarques/desembarques das mercadorias.

1.17.1. Os respectivos documentos originais referentes ao frete internacional deverão ser anexados à Declaração de Importação e entregues à Seção de Importação da UFPE.

1.18. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque de acordo com as exigências da legislação brasileira;

1.18.1. Os preços propostos para o transporte aéreo, não poderão exceder os publicados na Tabela IATA em vigor e deverão compreender todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultantes da execução dos serviços.

1.19. As taxas cobradas pelas companhias aéreas, como por exemplo, *fuel surcharge* (sobretaxa de combustível), *security fee* (taxa de segurança), dentre outras que possam incorrer no embarque aéreo, serão integralmente pagas após a conclusão do serviços, mediante inclusão do valor no conhecimento de embarque aéreo e na fatura de serviços;

1.20. As importações marítimas destinadas à UFPE serão obrigatoriamente embarcadas na condição FOB, com destinação ao Porto de Suape (*Free On Board*, ou seja, Livre a bordo - porto de embarque designado), de acordo com o *Incoterms* versão 2010, publicação da Câmara Internacional de Comércio).

1.21. Para fins de transporte aéreo fica instituído como ponto de chegada e saída o AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE / GUARARAPES-GILBERTO FREYRE - PE;

1.22. Providenciar apólice junto à seguradora com o objetivo de assegurar todas as cargas de propriedade da UFPE, independente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra qualquer tipo de sinistro, a UFPE fique isenta de eventuais prejuízos.

1.23. Deverá possuir representante autorizado na cidade de Recife – PE para atendimento imediato das solicitações da UFPE, visando maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

2. DESEMBARÇO E DESPACHO ADUANEIRO

Serviço especializado de desembarço e despacho aduaneiro, de acordo com a legislação vigente, de materiais e equipamentos, tanto na importação quanto na exportação.

2.1. Modalidades:

- a) Importação Normal;
- b) Importação sob Regime Especial de Admissão Temporária;
- c) Reimportação de bens exportados sob Regime Temporário;
- d) Nacionalização de bens admitidos temporariamente;
- e) Exportação normal;
- f) Exportação sob Regime Temporário;
- g) Reexportação de bens admitidos temporariamente;
- h) Bagagem Acompanhada;
- i) Importação de Bens destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica

- 2.2.** Analisar as faturas *Proforma*, sempre que solicitado pela UPFE, no prazo até 3 (três) dias úteis. No caso de divergências documentais, a contratada deverá contatar a UFPE para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade;
- 2.3.** Solicitar as licenças de importação junto aos órgãos anuentes (ANVISA, Mapa, DECEX, Ministério do Exército, Polícia Federal, etc.) no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do envio dos documentos por parte da UFPE;
- 2.4.** Realizar a análise documental, elaborar, formular e registrar no SISCOMEX, os licenciamentos de importação não automáticos no prazo máximo de 48 horas. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente a UFPE para que se providencie a regularização;
- 2.5.** Processar a conferência dos produtos a serem embarcados, confrontando a FATURA *PROFORMA* com a FATURA COMERCIAL e PACKING LIST e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada;
- 2.6.** Elaborar Licença de Importação, quando necessário, de acordo com o disposto na Lei 8.010, de 29 de março de 1990;
- 2.7.** Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas à UFPE, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), do Registro de Exportação (RE), da Declaração de Exportação (DDE) e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;
- 2.8.** Providenciar o registro da Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), junto ao SISCOMEX num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da atracação da carga, no local de chegada ou da Requisição de Serviços, emitida pela UFPE;
- 2.9.** Na eventual impossibilidade do registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com a Licença de Importação (LI), a CONTRATADA deverá prontamente comunicar a UFPE, por escrito ou e-mail, para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;
- 2.10.** Concluir o processo de liberação alfandegária aérea dentro do prazo máximo de 2 (dois) úteis contados a partir da data da atracação da aeronave no Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre - PE;
- 2.11.** Concluir o processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da atracação da embarcação no Porto de Suape – PE;
- 2.12.** Nos casos de Remoção da carga da Zona Primária para a Zona Secundária o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, será contado a partir da efetivação da remoção ou da presença de carga efetuada pela Receita Federal do Brasil;
- 2.13.** Providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto a Receita Estadual na jurisdição do Contratante;
- 2.14.** Providenciar o registro da respectiva Declaração de Despacho de Exportação (DDE), junto ao SISCOMEX, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Requisição de Serviço emitida pela UFPE, que será acompanhada da Fatura Comercial de Exportação e extrato do Registro de Exportação;
- 2.15.** Na eventual impossibilidade do registro da DDE, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com o RE, esta ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à UFPE, que providenciará a sua regularização sendo concedido a partir daí, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro da DDE;
- 2.16.** As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final (UFPE) pela contratada;

- 2.17.** Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;
- 2.18.** Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;
- 2.19.** Efetuar o pagamento com autorizações ou deferimentos de licenças de importação junto aos órgãos anuentes, os quais a UFPE não usufrui de isenção de taxas de licenciamento. As despesas serão ressarcidas pela UFPE mediante apresentação dos respectivos comprovantes por parte da contratada. Para os casos em que a UFPE goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa a contratada;
- 2.20.** Nos casos excepcionais em que for solicitado serviço de exportação, a contratada deverá:
- 2.20.1.** Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais (procedimentos e documentos) pertinentes ao embarque, incluindo os registros necessários no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
- 2.20.2.** Informar à UFPE sobre a data e o local de entrega da carga, indicando o nome do terminal aéreo ou marítimo, a fim de que o Setor de Transporte da contratada possa providenciar a entrega da carga para embarque;
- 2.21.** A cada desembarço, executar diretamente, em nome da UFPE toda e qualquer providência necessária à exportação desejada (temporária ou não), a nacionalização de produtos importados ou ainda a sua admissão temporária quando for o caso. Dentro dessas providências, destacam-se:
- 2.21.1.** Acompanhamento dos registros de informações no MANTRA E SISCOMEX;
- 2.21.2.** Preenchimento ou emissão de todo e qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da UFPE em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembarço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembarço em datas ou periodicidade estipuladas por autoridade competente;
- 2.21.3.** Conferência das mercadorias a serem nacionalizadas e/ou exportadas no recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e no Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar, imediatamente, à UFPE se constatar indícios de avarias antes da efetivação do desembarço aduaneiro. Sendo de sua inteira responsabilidade a não comunicação à UFPE;
- 2.22.** Encaminhar à UFPE os documentos resultantes dos desembarços aduaneiros, originais ou suas cópias, dependendo do que for aplicável;
- 2.23.** Solicitar à UFPE via fac-símile, e-mail ou carta, autorização para pagamento de armazenagens, capatazias ou quaisquer outras despesas que sejam inerentes aos desembarços aduaneiros;
- 2.24.** Presenciar a conferência aduaneira dos bens, verificar sua integridade física e requerer, quando necessário, vistorias oficiais pela UFPE;
- 2.25.** Providenciar a entrega dos documentos e bens liberados a transportadora, quando solicitado pelo Setor de Importação da UFPE;
- 2.26.** Fornecer à UFPE todos os elementos, documentos etc., para eventuais defesas, reclamações e outras providências que se fizerem necessárias, bem como receber notificações, intimações e providenciar o necessário para o atendimento das mesmas;
- 2.27.** Dar entrada e acompanhar toda tramitação dos processos, junto às repartições intervenientes; preparar; emitir e subscrever declaração de importação e demais documentos necessários aos desembarços aduaneiros;
- 2.28.** Acompanhar junto a Inspeção do Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre - PE, quando solicitado pela UFPE, chegada ou saída do país de passageiros acompanhados de bagagens/bens, providenciando o necessário para a sua liberação e desembarço;

2.29. Rígido acompanhamento e controle dos processos em Regime de Admissão Temporária, constituindo de: Controle de seus vencimentos, preparação da documentação necessária para solicitações de prorrogação de prazo, Reexportação, Nacionalização e baixa de Termos de Responsabilidade;

2.30. A liberação alfandegária, dos bens importados e/ou exportados, deverá ser realizada durante o primeiro período de armazenagem, e caso não seja possível, deverá ser devidamente justificado pela Contratada;

2.31. Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade de Recife – PE para atendimento imediato das demandas da UFPE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

3. FRETE RODOVIÁRIO INTERNO

Serviço de frete rodoviário interno para transporte de cargas importadas até o destino ou a exportar saindo do local designado até o local de embarque.

3.1. Principais trajetos rodoviários:

3.1.1. Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Campus Recife - PE ou vice versa;

3.1.2. Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Centro Acadêmico de Vitória – PE ou vice versa;

3.1.3. Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Centro Acadêmico do Agreste – PE ou vice versa;

3.1.4. Porto de Suape até o Campus Recife – PE e vice versa;

3.1.5. Porto de Suape até o Centro Acadêmico de Vitória – PE e vice versa;

3.1.6. Porto de Suape até o Centro Acadêmico do Agreste – PE e vice versa;

3.2. Utilizar-se de veículos adequados para a execução dos serviços, de forma a dar total segurança as mercadorias, mantendo-as protegidas de chuva e outras intempéries;

3.3. Providenciar para que as mercadorias liberadas nos aeroportos, portos sejam coletadas e entregues no mesmo dia;

3.4. Providenciar, quando solicitado pela UFPE, a remoção de bens da zona primária para a zona secundária dentro do prazo estipulado pela Receita Federal - (DTA e DTA-E's);

3.5. Efetuar a Conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente à UFPE se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável, em caso de sinistro;

3.6. Apresentar comprovante de habilitação para transporte de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro expedido pela Receita Federal;

3.7. Apresentar apólice de seguro para fins de ressarcimento pela UFPE do valor de Ad Valorem informado na tabela de transportes;

3.8. A contratada deverá apresentar apólice de seguro em nome da licitante, a qual deverá estender cobertura para todas as cargas nacionais, do ponto de origem no exterior até o destino final definido pela UFPE;

3.9. Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade de Recife – PE para atendimento imediato às demandas da UFPE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2014
MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de despacho aduaneiro, agenciamento de carga internacional (frete externo), desembaraço e despacho aduaneiro e frete rodoviário interno, para importação e exportação de equipamentos e materiais para Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme especificação abaixo:

DESEMBARAÇO ADUANEIRO				
	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
Desembaraço e despacho Aduaneiro	Processo	60		
TOTAL DESEMBARAÇO (A)				
AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL				
	Total estimado em R\$		Desconto Tabela IATA em %	TOTAL
FRETE INTERNACIONAL ESTIMATIVO	R\$	200.000,00		
TOTAL FRETE EXTERNO (B)				
AGENCIAMENTO DE CARGA NACIONAL (FRETE INTERNO)				
	Unidade	Quantidade	Valor por Kg	TOTAL
Peso estimativo das cargas 0,01kg até 50 kg	KG	45		
Peso estimativo das cargas 50,01kg até 100 kg	KG	200		
Peso estimativo das cargas 100,01kg até 200 kg	KG	2500		
Peso estimativo das cargas 200,01kg até 300 kg	KG	4000		
Acima de 300,01kg	KG	2500		
TOTAL FRETE INTERNO (C)				
TAXAS SISCOMEX				
	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Valor da taxa de utilização SISCOMEX	Utilização	60		
TOTAL SICOMEX (D)				
TOTAL DA PROPOSTA (A+B+C+D)				

Observações

1. As cotações para o serviço de frete internacional devem ser apresentadas como descontos sobre os valores máximos sugeridos pela TABELA IATA. Sendo assim não será necessário saber as origens e destinos para efetuar as cotações, uma vez que essa informação é desconhecida. Se um frete custa R\$ 10.000,00 pelo preço máximo da TACT, e sua empresa oferta 5% de desconto, o valor do frete cobrado da UFPE será R\$ 9.500,00.
2. A empresa deverá informar os honorários considerando todos os custos operacionais;
3. As taxas eventuais como *fuel surcharge* serão ressarcidas pela UFPE de acordo com os termos da cláusula 4º da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital), portanto não precisam ser previstas em cotação.
4. As cargas serão destinadas à UFPE e desembarçadas no AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES/RECIFE ou PORTO DE SUAPE, salvo quando solicitação em contrário.

VALIDADE DA PROPOSTA: XXX (..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (**v. subitem 1.4 do Edital**).

DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 1) o valor do serviço; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço a ser executado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2014

Minuta Contratual

Contrato nº/2014, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de despacho aduaneiro, agenciamento de carga internacional (frete externo), desembaraço e despacho aduaneiro e frete rodoviário interno, para importação e exportação de equipamentos e materiais para Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme especificação dos serviços no **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.047714/2013-26**, e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A UFPE pagará à **CONTRATADA** o preço dos serviços executados de acordo com a tabela de preços em vigor na data da efetivação, aplicado o desconto contratual incidente sobre os serviços.

§ 1º. A composição do pagamento será dada pela soma dos valores fixo e variáveis, onde são:

Fixos: os serviços de desembaraço aduaneiro e a taxa de utilização do SISCOMEX; e Variáveis: Frete externo, frete interno e taxas do § 4º.

§ 2º. As notas fiscais dos serviços deverão ser encaminhadas juntamente com todos os comprovantes originais referentes a cada processo.

§ 3º. Todas as despesas decorrentes da importação ou exportação (fretes, seguros, armazenagens, taxas, despesas de cartório, etc.), serão pagas, desde que devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**.

§ 4º. Os custos com *Fuel Surcharge*, *Security Fee*, *Handling* por se tratarem de custos eventuais, imprevisíveis e de valor variável deverão constar nos AWB's ou documentos comprobatórios, e estarão sujeitos a comprovação e pesquisa de mercado para que sejam efetivamente pagos.

§ 5º. O pagamento será efetuado, no prazo de **até 10 (dias) dias úteis** contados a partir da data de apresentação da fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal, desde que tenham sido executados a contento.

§ 6º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

§ 7º. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 8º. No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas devolvidas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **UFPE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste contrato;

§ 9. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com as faturas, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

§ 10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/ MP nº 2 de 2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 11. Apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a **UFPE** exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do: **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa:** 3390.33 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (*identificar*)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a **UFPE** de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em

decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida subcontratação parcial ou integral nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e de acordo com as condições listadas nesta Cláusula (Acórdão 265/2010 Plenário).

§ 1º. Em face da complexidade técnica dos serviços de agenciamento de carga internacional, desembaraço e despacho aduaneiro, será permitida à CONTRATADA a subcontratação dos itens do certame desde que a relação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATA seja de representação comercial.

§ 2º. É vedado a CONTRATADA subcontratar integral ou parcialmente os três serviços.

§ 3º. É vedado a subcontratação simultânea, integral ou parcial, dos serviços de desembaraço e despacho aduaneiro, e agenciamento de carga internacional.

§ 4º. Será permitida subcontratação do serviço de agenciamento de carga internacional para localidades nas quais a CONTRATADA não tenha agentes registrados e desde que não sejam capitais e cidades equivalentes;

§ 5º. Será permitida subcontratação de desembaraço aduaneiro quando o serviço tiver de ser prestado, por motivo previamente justificado à UFPE, fora do estado Pernambuco;

§ 6º. Serão exigidos documentos para comprovação da relação de representação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA como contrato de representação, documento da SUBCONTRATADA que informe tal relação ou demais documentos que possam ter validade para comprovar tal relação;

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a contratada a:

- a) A contratada deverá proceder com a liberação alfandegária das cargas destinadas a UFPE, praticando todos os atos necessários;
- b) Atender às exigências legais e normativas, possibilitando livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades dos termos constantes da Fatura *Proforma* ou Fatura Comercial, especialmente os termos internacionais de comércio exterior, INCOTERMS (2000), os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e

- prazos de pagamento, dentre outras importantes particularidades;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - d) Promover e agilizar a vistoria, identificação, separação e/ou embalagem adicional, devido às características específicas da carga, por exigência da legislação do país exportador ou importador;
 - e) Informar a UFPE todas as exigências legais e normativas que sejam de sua responsabilidade, bem como informar os procedimentos necessários ao atendimento de tais exigências;
 - f) É vedado o embarque de mercadorias sem a autorização prévia da UFPE;
 - g) Manter a UFPE atualizada sobre a situação da carga através de correio eletrônico (e-mail), sempre que houver informações de interesse, tais como: contato com exportador/vendedor para a retirada da carga, disponibilidade do produto no aeroporto ou porto de origem/procedência, material embarcado em embarcação/aeronave, chegada ao aeroporto ou porto de destino e notificação de chegada da carga;
 - h) Possuir sistema ou ferramenta *ON LINE* via *WEB* eficiente de informações a fim de manter a UFPE diariamente atualizado sobre as movimentações dos processos no exterior, como também após a sua chegada ao Brasil, desembaraço e liberação alfandegária;
 - i) Providenciar transporte, armazenagem e/ou movimentação da carga, objetivando evitar o pagamento de armazenagem, transporte e movimentações desnecessárias;
 - j) Providenciar a documentação que deve acompanhar a carga e agilizar os procedimentos legais no País exportador;
 - k) A licitante deverá possuir agências e/ou conveniados nas principais cidades do mundo;
 - l) Providenciar o armazenamento de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da licitante toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos, devendo o agente embarcador possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis e perigosas;
 - m) A licitante deverá efetuar a liberação alfandegária de acordo com os prazos indicados abaixo, contados a partir do momento em que a carga é visada ou se obtenha a sua presença:
 - ✓ Canal verde: **05 dias corridos**
 - ✓ Canal amarelo: **07 dias corridos**
 - ✓ Canal vermelho: **10 dias corridos**
 - n) Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da diferença do valor do armazenamento referente aos dias excedentes pela não liberação da carga nos prazos estabelecidos na letra “m” acima, salvo quando comprovado que o referido atraso não ocorreu por sua responsabilidade;
 - o) Nas eventuais solicitações de exportação, a licitante deverá elaborar os documentos pertinentes ao embarque junto ao SISCOMEX, e a retirada do material destinado à exportação da UFPE para o terminal aéreo ou marítimo, bem como o transporte interno no País de destino até a entrega ao local determinado;
 - p) Assistir e regularizar pendências, que porventura possam existir, junto aos órgãos mantenedores, fiscalizadores e normativos do comércio internacional;
 - q) Providenciar contratação de seguro “porta a porta” para posterior ressarcimento;
 - r) Providenciar o reconhecimento de firma e/ou outros serviços junto ao cartório para posterior ressarcimento;
 - s) É facultado o direito a subcontratação do despacho aduaneiro quando este tiver que ser feito em outra localidade. Esse serviço será previsto no(s) caso(s) em que a(s) cargas(s) tenham(m)

- sido desembaraçadas(s), ou necessitem(m) transitar fora do Estado de Pernambuco;
- t) É facultado o direito a subcontratação de frota para os serviços de transporte em Recife ou em outras localidades;
 - u) É de responsabilidade da licitante a despesa com frete de mercadorias que venham a ser devolvidas, por avaria ou dano, causado por manuseio inadequado do convencionado;
 - v) É de responsabilidade da licitante o pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação, que devam acompanhar a mercadoria no País de origem e no Brasil, não cabendo ônus à UFPE;
 - w) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela UFPE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
 - x) Salvo se expressamente autorizado pela UFPE, a entrega e retirada dos bens importados ou a exportar deverá ocorrer em dia de expediente normal na UFPE, no horário compreendido entre 8h às 12h e das 14h às 17h;
 - y) Designar funcionário responsável pelo gerenciamento da execução do contrato, bem como, prover um funcionário responsável pelo recebimento, conferência, controle e entrega de documentos necessários a efetivação dos serviços contratados;
 - z) Acompanhar e assegurar a UFPE na manutenção e validade dos registros no sistema Radar da Receita Federal;
 - aa) Fornecer a tabela *The Air Cargo Tariff* (TACT), publicada pela IATA, e suas respectivas versões atualizadas;
 - bb) Fornecer uma relação dos principais países e cidades onde possuem agentes e representantes da CONTRATADA no exterior;
 - cc) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a UFPE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;
 - dd) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - ee) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a) Tomar as providências para o fiel cumprimento dos termos contratuais ajustados, por intermédio do Setor de Importação da UFPE, responsável pelo objeto deste certame, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- b) Receber os serviços a serem entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- d) Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;
- e) Não aceitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora dos padrões e normas

constantes da proposta da CONTRATADA;

- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- h) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso;
- i) Manter arquivado, junto ao processo administrativo da licitação toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será exercida pelo servidor: **Daniel Cavalcanti Pereira do Lago de Medeiros**, SIAPE nº 1960343 e a fiscalização e a fiscalização da execução pelas servidoras **Gabriela dos Santos Santana**, SIAPE nº 1963956 e **Fernanda Pereira de Magalhães**, SIAPE 1727250, representando a UFPE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

§ 1º. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados à UFPE, assim como registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A UFPE comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, § 1º, da Lei de Licitações, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

§ 3º. A Seção de Importação da UFPE, promoverá reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico da Contratada;

CLÁUSULA 12. REAJUSTE CONTRATUAL

Em sendo prorrogado o prazo contratual, nos termos da cláusula 3º., o valor do contrato será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que por ventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Não há previsão de reajuste contratual do serviço de Agenciamento de Carga Internacional.

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o

descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no parágrafo 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada **multa**, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

II – **Descumprimento de qualquer outra condição ajustada** e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

III – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 7º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2014.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....

ANEXO I DA MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL

Serviço especializado no transporte de cargas internacionais (frete internacional), através do modal aéreo e marítimo, em atendimento aos processos de importação ou exportação demandados pela UFPE.

1.1. Realizar coleta de cargas no exterior e proceder com seu transporte até o local designado pela UFPE;

1.2. Emitir os respectivos documentos comprobatórios de transportes internacionais com a descrição correta dos materiais transportados, de acordo com as tarifas aéreas e marítimas acordadas, assim como respectivas taxas e sobretaxas que venham a incidir;

1.3. Conferir as mercadorias que serão transportadas confrontando a fatura *Proforma* com a fatura comercial e o romaneio de carga ou *packing list* do exportador. Nos casos de exportação o agente de carga deverá conferir os documentos necessários;

1.4. Analisar os documentos de embarque face aos procedimentos administrativos e fiscais vigentes;

1.5. Atender às exigências legais (procedimentos, documentos, etc.) para o livre trânsito da mercadoria transportada nos processos de importação e exportação;

1.6. Promover e agilizar vistoria, identificação e mesmo a segregação de cargas com características peculiares (perecível, perigosa, etc.) efetuando todos os procedimentos de movimentação, armazenagem e transporte necessários à manutenção da sua integridade;

1.7. Providenciar movimentação e guarda das cargas de acordo com a modalidade contratada pela UFPE, respeitando os *Incoterms* versão 2010, otimizando as operações e minimizando custos com armazenagem, manuseio e transporte;

1.8. Disponibilizar serviços de *courier* para permitir através deste sistema a rápida entrega de amostras, doações e remessas de materiais perecíveis procedentes ou destinadas ao exterior, durante a vigência do contrato;

1.9. Priorizar o embarque de produtos classificados como perecíveis;

1.10. Manter agentes ou representantes conveniados nas principais cidades da América do Norte, das Américas Central e do Sul, da Europa, da Ásia e Oceania. A comprovação de agentes ou representantes nas localidades citadas se dará mediante apresentação de lista de agentes ou representantes conveniados, com apresentação de documento oficial válido;

1.11. Caso venha ocorrer embarque em aeroporto de país onde a Contratada não possua agente embarcador, a mesma deverá designar um agente em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFPE;

1.12. Em virtude da não existência no mercado de tabela basilar de fretes marítimos internacionais, em caso de necessidade de embarques marítimos, a Contratada deverá apresentar previamente à UFPE, no mínimo, três cotações para verificação de preço praticado e garantia de que o melhor preço será contratado momento em que for ocorrer o embarque;

1.13. Providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da contratada toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos;

1.14. O agente transportador deverá possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis que necessitem de reposição de gelo seco e conservação em temperaturas específicas, assim como cargas perigosas;

1.15. Providenciar os embarques de cargas no Exterior, quando se tratar de importação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFPE de forma a dar total segurança aos bens e/ou materiais.

1.16. Providenciar os embarques de cargas para o Exterior, quando se tratar de exportação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do desembarço aduaneiro da mercadoria, consolidadas ou não, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior;

1.17. Enviar à UFPE no prazo de 03 (três) dias antes do embarque, cópias dos documentos (fatura comercial, romaneio de carga ou *packing list*, conhecimento aéreo ou marítimo, certificado de análise, certificado de fumigação e outros documentos comerciais e técnicos), bem como informar o n° do voo, data de embarque, nome do navio e data prevista de chegada ao Brasil, mantendo a CONTRATANTE informada de todos os assuntos relacionados aos embarques/desembarques das mercadorias.

1.17.1. Os respectivos documentos originais referentes ao frete internacional deverão ser anexados à Declaração de Importação e entregues à Seção de Importação da UFPE.

1.18. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque de acordo com as exigências da legislação brasileira;

1.18.1. Os preços propostos para o transporte aéreo, não poderão exceder os publicados na Tabela IATA em vigor e deverão compreender todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultantes da execução dos serviços.

1.19. As taxas cobradas pelas companhias aéreas, como por exemplo, *fuel surcharge* (sobretaxa de combustível), *security fee* (taxa de segurança), dentre outras que possam incorrer no embarque aéreo, serão integralmente pagas após a conclusão do serviços, mediante inclusão do valor no conhecimento de embarque aéreo e na fatura de serviços;

1.20. As importações marítimas destinadas à UFPE serão obrigatoriamente embarcadas na condição FOB, com destinação ao Porto de Suape (*Free On Board*, ou seja, Livre a bordo - porto de embarque designado), de acordo com o *Incoterms* versão 2010, publicação da Câmara Internacional de Comércio).

1.21. Para fins de transporte aéreo fica instituído como ponto de chegada e saída o AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE / GUARARAPES-GILBERTO FREYRE - PE;

1.22. Providenciar apólice junto à seguradora com o objetivo de assegurar todas as cargas de propriedade da UFPE, independente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra qualquer tipo de sinistro, a UFPE fique isenta de eventuais prejuízos.

1.23. Deverá possuir representante autorizado na cidade de Recife – PE para atendimento imediato das solicitações da UFPE, visando maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

2. DESEMBARÇO E DESPACHO ADUANEIRO

Serviço especializado de desembarço e despacho aduaneiro, de acordo com a legislação vigente, de materiais e equipamentos, tanto na importação quanto na exportação.

2.1. Modalidades:

- a) Importação Normal;
- b) Importação sob Regime Especial de Admissão Temporária;
- c) Reimportação de bens exportados sob Regime Temporário;
- d) Nacionalização de bens admitidos temporariamente;
- e) Exportação normal;
- f) Exportação sob Regime Temporário;
- g) Reexportação de bens admitidos temporariamente;
- h) Bagagem Acompanhada;
- i) Importação de Bens destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica

- 2.2.** Analisar as faturas *Proforma*, sempre que solicitado pela UPFE, no prazo até 3 (três) dias úteis. No caso de divergências documentais, a contratada deverá contatar a UFPE para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade;
- 2.3.** Solicitar as licenças de importação junto aos órgãos anuentes (ANVISA, Mapa, DECEX, Ministério do Exército, Polícia Federal, etc.) no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do envio dos documentos por parte da UFPE;
- 2.4.** Realizar a análise documental, elaborar, formular e registrar no SISCOMEX, os licenciamentos de importação não automáticos no prazo máximo de 48 horas. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente a UFPE para que se providencie a regularização;
- 2.5.** Processar a conferência dos produtos a serem embarcados, confrontando a FATURA *PROFORMA* com a FATURA COMERCIAL e PACKING LIST e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada;
- 2.6.** Elaborar Licença de Importação, quando necessário, de acordo com o disposto na Lei 8.010, de 29 de março de 1990;
- 2.7.** Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas à UFPE, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), do Registro de Exportação (RE), da Declaração de Exportação (DDE) e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;
- 2.8.** Providenciar o registro da Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), junto ao SISCOMEX num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da atracação da carga, no local de chegada ou da Requisição de Serviços, emitida pela UFPE;
- 2.9.** Na eventual impossibilidade do registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com a Licença de Importação (LI), a CONTRATADA deverá prontamente comunicar a UFPE, por escrito ou e-mail, para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;
- 2.10.** Concluir o processo de liberação alfandegária aérea dentro do prazo máximo de 2 (dois) úteis contados a partir da data da atracação da aeronave no Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre - PE;
- 2.11.** Concluir o processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da atracação da embarcação no Porto de Suape – PE;
- 2.12.** Nos casos de Remoção da carga da Zona Primária para a Zona Secundária o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, será contado a partir da efetivação da remoção ou da presença de carga efetuada pela Receita Federal do Brasil;
- 2.13.** Providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto a Receita Estadual na jurisdição do Contratante;
- 2.14.** Providenciar o registro da respectiva Declaração de Despacho de Exportação (DDE), junto ao SISCOMEX, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Requisição de Serviço emitida pela UFPE, que será acompanhada da Fatura Comercial de Exportação e extrato do Registro de Exportação;
- 2.15.** Na eventual impossibilidade do registro da DDE, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com o RE, esta ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à UFPE, que providenciará a sua regularização sendo concedido a partir daí, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro da DDE;
- 2.16.** As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final (UFPE) pela contratada;

- 2.17.** Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;
- 2.18.** Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;
- 2.19.** Efetuar o pagamento com autorizações ou deferimentos de licenças de importação junto aos órgãos anuentes, os quais a UFPE não usufrui de isenção de taxas de licenciamento. As despesas serão ressarcidas pela UFPE mediante apresentação dos respectivos comprovantes por parte da contratada. Para os casos em que a UFPE goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa a contratada;
- 2.20.** Nos casos excepcionais em que for solicitado serviço de exportação, a contratada deverá:
- 2.20.1.** Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais (procedimentos e documentos) pertinentes ao embarque, incluindo os registros necessários no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
- 2.20.2.** Informar à UFPE sobre a data e o local de entrega da carga, indicando o nome do terminal aéreo ou marítimo, a fim de que o Setor de Transporte da contratada possa providenciar a entrega da carga para embarque;
- 2.21.** A cada desembarço, executar diretamente, em nome da UFPE toda e qualquer providência necessária à exportação desejada (temporária ou não), a nacionalização de produtos importados ou ainda a sua admissão temporária quando for o caso. Dentro dessas providências, destacam-se:
- 2.21.1.** Acompanhamento dos registros de informações no MANTRA E SISCOMEX;
- 2.21.2.** Preenchimento ou emissão de todo e qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da UFPE em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembarço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembarço em datas ou periodicidade estipuladas por autoridade competente;
- 2.21.3.** Conferência das mercadorias a serem nacionalizadas e/ou exportadas no recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e no Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar, imediatamente, à UFPE se constatar indícios de avarias antes da efetivação do desembarço aduaneiro. Sendo de sua inteira responsabilidade a não comunicação à UFPE;
- 2.22.** Encaminhar à UFPE os documentos resultantes dos desembarços aduaneiros, originais ou suas cópias, dependendo do que for aplicável;
- 2.23.** Solicitar à UFPE via fac-símile, e-mail ou carta, autorização para pagamento de armazenagens, capatazias ou quaisquer outras despesas que sejam inerentes aos desembarços aduaneiros;
- 2.24.** Presenciar a conferência aduaneira dos bens, verificar sua integridade física e requerer, quando necessário, vistorias oficiais pela UFPE;
- 2.25.** Providenciar a entrega dos documentos e bens liberados a transportadora, quando solicitado pelo Setor de Importação da UFPE;
- 2.26.** Fornecer à UFPE todos os elementos, documentos etc., para eventuais defesas, reclamações e outras providências que se fizerem necessárias, bem como receber notificações, intimações e providenciar o necessário para o atendimento das mesmas;
- 2.27.** Dar entrada e acompanhar toda tramitação dos processos, junto às repartições intervenientes; preparar; emitir e subscrever declaração de importação e demais documentos necessários aos desembarços aduaneiros;
- 2.28.** Acompanhar junto a Inspeção do Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre - PE, quando solicitado pela UFPE, chegada ou saída do país de passageiros acompanhados de bagagens/bens, providenciando o necessário para a sua liberação e desembarço;

2.29. Rígido acompanhamento e controle dos processos em Regime de Admissão Temporária, constituindo de: Controle de seus vencimentos, preparação da documentação necessária para solicitações de prorrogação de prazo, Reexportação, Nacionalização e baixa de Termos de Responsabilidade;

2.30. A liberação alfandegária, dos bens importados e/ou exportados, deverá ser realizada durante o primeiro período de armazenagem, e caso não seja possível, deverá ser devidamente justificado pela Contratada;

2.31. Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade de Recife – PE para atendimento imediato das demandas da UFPE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

3. FRETE RODOVIÁRIO INTERNO

Serviço de frete rodoviário interno para transporte de cargas importadas até o destino ou a exportar saindo do local designado até o local de embarque.

3.1. Principais trajetos rodoviários:

3.1.1. Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Campus Recife - PE ou vice versa;

3.1.2. Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Centro Acadêmico de Vitória – PE ou vice versa;

3.1.3. Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Centro Acadêmico do Agreste – PE ou vice versa;

3.1.4. Porto de Suape até o Campus Recife – PE e vice versa;

3.1.5. Porto de Suape até o Centro Acadêmico de Vitória – PE e vice versa;

3.1.6. Porto de Suape até o Centro Acadêmico do Agreste – PE e vice versa;

3.2. Utilizar-se de veículos adequados para a execução dos serviços, de forma a dar total segurança as mercadorias, mantendo-as protegidas de chuva e outras intempéries;

3.3. Providenciar para que as mercadorias liberadas nos aeroportos, portos sejam coletadas e entregues no mesmo dia;

3.4. Providenciar, quando solicitado pela UFPE, a remoção de bens da zona primária para a zona secundária dentro do prazo estipulado pela Receita Federal - (DTA e DTA-E's);

3.5. Efetuar a Conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente à UFPE se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável, em caso de sinistro;

3.6. Apresentar comprovante de habilitação para transporte de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro expedido pela Receita Federal;

3.7. Apresentar apólice de seguro para fins de ressarcimento pela UFPE do valor de Ad Valorem informado na tabela de transportes;

3.8. A contratada deverá apresentar apólice de seguro em nome da licitante, a qual deverá estender cobertura para todas as cargas nacionais, do ponto de origem no exterior até o destino final definido pela UFPE;

3.9. Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade de Recife – PE para atendimento imediato às demandas da UFPE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;